



## ANEXO V

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **01.00 - OBJETO**

01.01 - Constitui objeto do presente processo licitatório o eventual Registro de Preços Corporativo, visando à aquisição parcelada de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**, destinados à prevenção de acidentes de trabalho e a garantia da segurança e saúde dos funcionários públicos dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I deste anexo.

01.01.01 - Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

01.01.01.01 - **ITENS: 1 ao 7, do 10 ao 42** - Exclusivamente à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

01.01.01.02 - **ITENS: 8 e 43 - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

01.01.01.03 - **ITENS: 9 e 44 - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

#### **02.00 - JUSTIFICATIVA**

02.01 - A presente solicitação justifica-se pela necessidade do uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) é de grande importância no cotidiano em serviços prestados no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, serviços estes que demandam uma atenção maior, devido ao risco que os servidores públicos enfrentam. Pensando na segurança dos servidores solicitamos a aquisição dos EPI's.

02.02 - Ao solicitar os Equipamentos de Proteção Individual, nós atentamos ao obedecer às normas postas nas Lei nº 6.514/77 a CLT que é regulamentado pela NR6, desta forma também foi exigido que todos os itens descritos no Apêndice I, cumpra com as normas exigidas na mesma lei.

#### **03.00 - DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO**



03.01 - A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 8/2020.

03.02 - A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 55/2021.

03.02.01 - O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, resultando em uniformidade das especificações e, conseqüentemente, menores custos de propriedade).

#### **04.00 - DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES**

04.01 - Os itens a serem adquiridas, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

#### **05.00 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

05.01 - O critério de julgamento deverá ser “**menor preço**” por ITEM, tipo de disputa: **ABERTA**.

#### **06.00 - DOS PRAZOS**

06.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

06.02 - O prazo de vigência do Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

06.02.01 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da lei 8.666/93.

06.03 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº 55/2021 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

06.03.01 - A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**



**consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

06.04 - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

06.04.01 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

06.04.02 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Central de Compras e Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE, de segunda à sexta-feira, no horário, de 07h00 às 13h00.

## **07.00 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

07.01 - As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 811.235,48 (oitocentos e onze mil e duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

## **08.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

08.01 - Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

08.02 - Não poderão participar:

08.02.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

08.02.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

08.02.03 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

08.02.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

08.02.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

08.02.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

08.02.07 - Consórcio de empresa<sup>2</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

08.03 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

08.03.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

08.03.02 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

08.03.03 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

08.03.04 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

08.03.04.01 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

08.03.05 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

08.04 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

## **09.00 - PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

09.01 - A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

### **I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

<sup>2</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.



a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita

Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

**II - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

**e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

09.02 - Os documentos relacionados no subitem 09.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

09.03 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

09.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

09.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

09.06 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 09.04, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado

à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

09.07 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



09.08 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

09.09 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

09.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

09.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

09.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.09.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

10.01 - A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

10.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

10.02.02 - O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.02.03 - Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

10.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

10.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

10.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

10.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

10.07 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

10.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.09 - Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

10.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

#### **10.11 - DOCUMENTO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS**

10.11.01 - Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação os documentos complementares à proposta de preços abaixo relacionado:

10.11.01.01 - Certificação do INMETRO para avaliação de conformidade referente aos itens: 10,11,12 e 37.

10.11.01.02 - Certificação Inmetro ABNT NBR 10622 referente aos itens 16 e 17.

10.11.01.03 - certificado de aprovação do ministério do trabalho e emprego - CA, conforme NR-06, Portaria nº 3214/78 referente aos itens: 1 ao 10, 16 ao 19, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38 e 42.



10.11.01.04 - Catálogos, prints, links ou folders em que possibilitem a avaliação técnica dos equipamentos apresentados na proposta de preços apresentada pela licitante.

10.11.01.04.01 - Tal exigência aplica-se a todos os itens presentes neste processo.

## **11.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO<sup>3</sup>**

11.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

11.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

11.01.04 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

11.02 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

**11.03 - Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados par a abertura da sessão pública.**

### **11.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

11.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato**

<sup>3</sup> "Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).



**constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

11.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

11.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 25% (dez por cento) da quantidade total do(s) item(ns) que tenha apresentado o menor lance ou similar a este**, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento para os itens: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 17, 26, 36 e 43.

#### **11.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

11.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.03.03.01.01 - As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 11.03.03.01.

#### **11.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos

relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);



11.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **11.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º**

##### **da C.F.:**

11.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

11.04 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

11.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.07 - A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

11.08 - Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.09 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



11.09.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.10 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.11 - É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

11.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.12.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## **12.00 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

12.01 - Fica instituída a Secretaria de serviços públicos como Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 5º c/c art. 22, §3º, do Decreto Municipal nº 55/2021.

12.02 - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 55/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55/2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços Corporativa ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 55/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.



12.03 - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 55/2021.

### **13.00 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

13.01 - A Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 55/2021.

13.02 - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

13.03 - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

13.04 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

13.05 - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços Corporativa para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

13.06 - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

13.08 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

13.09 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

### **14.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM**





14.01 - A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de serviços públicos, através de seu Secretário.

14.01.01 - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

14.02 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

14.02.01 - O fiscal designado pela Secretaria de Serviços Públicos, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. **Lívio Ferreira de Lima Silva, Supervisor de Limpeza Pública Urbana - Portaria nº 331/2023;**

14.02.02 - O fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. **Alany Raquel Souza Ribeiro, inscrito no CPF 117.760.364-09- Matrícula 719791;**

14.02.03 - O fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sr. **Virgílio Neves do Bonfim Lima, Portaria nº 334/2023;**

14.02.04 - O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. **Gilvan Gomes da Silva, portador do CPF nº688.473.784-00 - Portaria nº 044/2023;**

14.02.05 - O fiscal designado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. **Caio Rafael Gomes de Oliveira, inscrito sob CPF:056.613.324-59 - Portaria nº 093/2023;**

14.02.06 - O fiscal designado pela Secretaria de Educação, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. **Jose Alan Alison Godoy Cabral, inscrito no CPF: 061.350.240-39;**

14.02.07 - O fiscal designado pela Secretaria de Saúde, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. **Thiago Gomes Borba, CPF 090.088.804-07 - MATRÍCULA 709086.**

14.03 - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

14.04 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:



- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços Corporativa e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.05 - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;



- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços Corporativa e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

## **15.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.01 - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

15.01.01 - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

15.01.02 - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

15.02 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

15.03 - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

## **16.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.01 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços Corporativa, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa e eventuais contratos.

- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

## **17.00 - DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**

17.01 - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços Corporativo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.





f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## **18.00 - DO PAGAMENTO DAS FATURAS**

18.01 - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo das respectivas Tesourarias, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

18.01.01 - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

18.01.02 - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

18.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

18.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**18.04 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.**

## **19.00 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

19.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55/2021.

19.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

19.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## **20.00 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**



20.01 - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

20.01.01 - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme art. 10, I, do Decreto Municipal nº 55/2021.

20.02 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

## **21.00 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

21.01 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo

ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

21.02 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

21.02.01 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

21.02.02 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

21.03 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

21.03.01 - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

21.03.02 - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



21.03.03 - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.04 - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços Corporativa, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

## **22.00 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

22.01 - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021):

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços Corporativa;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

22.01.01 - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.01.02 - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**22.01.03 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.**

**22.01.04 - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto acima deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.**

## **23.00 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



23.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

#### **24.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

24.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **25.00 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

25.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **26.00 - PENALIDADES E SANÇÕES**

26.01- O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

26.02 - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;





e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

26.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

26.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

26.02.03 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

26.03 - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o particular que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

26.04- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.



26.05- Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

22.06 - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 21 de dezembro de 2023.

**Antônio Marcelo Cumaru Pereira**  
**Secretário de Serviços Públicos**  
**Portaria nº 282/2023**





**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**01.00 - OBJETO**

01.01 - Registro de Preços Corporativo para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme especificação e quantitativos descritos abaixo:

ITEM		DESCRIPTIVOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	ME/EPP	AVENTAL DE COZINHA A BASE DE PVC, LISO NA COR BRANCA, COM TIRAS PARA AMARRAÇÃO, COM FORRO EM POLIÉSTER. 1,20X0,70. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UNIDADE	120	R\$ 9,63	R\$ 1.155,60
2	ME/EPP	AVENTAL DE RASPA PARA SOLDADOR, COM MANGAS ATÉ O PUNHO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	28	R\$ 64,37	R\$ 1.802,36
3	ME/EPP	BOTA COTURNO CANO LONGO EM COURO PARA MOTO PATRULHAMENTO COM PROTEÇÃO DE MACHA SOLADO ANTIDERRAPANTE COM ZÍPER NA LATERAL. PROTEÇÃO NA TÍBIA. NUMERAÇÃO DO 34 AO 46. COR PRETA. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	45	R\$ 232,95	R\$ 10.482,75
4	ME/EPP	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, MODELO SETE LÉGUAS, SOLADO ANTIDERRAPANTE. CORES BRANCA E PRETA. TAMANHOS 36 AO 44. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	845	R\$ 46,77	R\$ 39.520,65
5	ME/EPP	BOTA DE PVC, TIPO PANTANEIRO VULCANIZADA COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAMANHO 36 AO 44. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. COR PREDOMINANTEMENTE PRETA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	445	R\$ 101,03	R\$ 44.958,35
6	ME/EPP	BOTA DE PVC, TIPO PANTANEIRO VULCANIZADA COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, ALTURA ATÉ A VIRILHA, TAMANHO 36 AO 44. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. COR PREDOMINANTEMENTE PRETA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	180	R\$ 143,58	R\$ 25.844,40



ITEM		DESCRIPTIVOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
7	ME/EPP	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO CURTIDO CROMO EM COSTURA STROBEL, COM ELÁSTICO, DORSO ACOLCHOADO, COM SOLADO BI DENSIDADE INJETADO COSTURADO SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA. TAMANHO DO 36 AO 44. NBR ISO 20347:2015-MARCAS RECOMENDADAS OU SIMILARES: KARDESH, MARLUVAS, BRACOL, COR PREDOMINANTEMENTE PRETO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	1344	R\$ 50,00	R\$ 67.200,00
8	COTA PRINCIPAL	BOTINA DE SEGURANÇA, FECHAMENTO EM CADARÇO, CANO ACOLCHOADO, CONFECCIONADO EM COURO PRETO CURTIDO AO CROMO OU EM COURO NOBUCK, IMPERMEÁVEL, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO, SOLADO POLIURETANO BI DENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SEM BIQUEIRA DE AÇO, TAMANHO DO 36 AO 44. NBR ISO 20347: 2015, COR PREDOMINANTEMENTE PRETA. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>COTA PRINCIPAL</b>	PAR	930	R\$ 103,12	R\$ 95.901,60
9	COTA RESERVADA	BOTINA DE SEGURANÇA, FECHAMENTO EM CADARÇO, CANO ACOLCHOADO, CONFECCIONADO EM COURO PRETO CURTIDO AO CROMO OU EM COURO NOBUCK, IMPERMEÁVEL, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO, SOLADO POLIURETANO BI DENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SEM BIQUEIRA DE AÇO, TAMANHO DO 36 AO 44. NBR ISO 20347: 2015, COR PREDOMINANTEMENTE PRETA. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>COTA RESERVADA</b>	PAR	310	R\$ 103,12	R\$ 31.967,20
10	ME/EPP	CAPACETE DE SEGURANÇA MATERIAL ABS COM CARNEIRA E JUGULAR, COM SELO INMETRO CLASSE B. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	64	R\$ 13,97	R\$ 894,08
11	ME/EPP	CAPACETE MOTOCICLISTA, MODELO ABERTO, CASCO INJETADO EM ABS, REVESTIMENTO DE PROTEÇÃO EM EPS, FORRAÇÃO ANTIALÉRGICA, VISEIRA EM POLICARBONATO COM 2MM DE ESPESSURA, COM FAIXA REFLEXIVA, CINTA JUGULAR EM NYLON COM FECHO MICROMÉTRICO, COM SELO DO INMETRO. NA COR PRETA TAMANHOS DO 56 AO 62. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	14	R\$ 101,12	R\$ 1.415,68





ITEM		DESCRIPTIVOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
12	ME/EPP	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA ARTICULADO ESCAMOTEÁVEL, NA COR PRETA, COM FAIXA REFLEXIVA, COM ÓCULOS DE SOL INTERNO DE PROTEÇÃO NA COR PRETA, A E VISEIRA EXTERNA TRANSPARENTE. TAMANHO DO 56 AO 62. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	50	R\$ 421,50	R\$ 21.075,00
13	ME/EPP	COLETE DE SINALIZAÇÃO REFLETIVO TIPO X É CONFECCIONADO EM PVC, COR LARANJA FLUORESCENTE. POSSUI FAIXAS REFLETIVAS EM VÁRIOS PONTOS DO COLETE, AJUSTE LATERAL ATRAVÉS DE VELCRO E ACABAMENTO TOTAL EM VIÉS. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	250	R\$ 12,02	R\$ 3.005,00
14	ME/EPP	COTOVELEIRA ARTICULADA DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTA FABRICADA EM PLÁSTICO INJETÁVEL, COM LYCRA CONFORTÁVEL, VESTINDO ANTEBRAÇO E COTOVELO COMO UMA MANGA, COSTURAS REFORÇADAS. COR: PRETA. TAMANHOS P, M, G, GG CONFORME DEMANDAS DAS SECRETARIAS. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ASW OU IMS. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	26	R\$ 74,57	R\$ 1.938,82
15	ME/EPP	JOELHEIRA ARTICULADA DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTA FABRICADO EM PLÁSTICO INJETÁVEL ASW, NA COR PRETA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ASW OU IMS. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	26	R\$ 111,27	R\$ 2.893,02
16	ME/EPP	LUVA BORRACHA ISOLANTE PARA ALTA TENSÃO, CLASSE 0, TENSÃO MÁXIMA 1.000 VOLTS. ASTM D120/NBR 10622.DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	80	R\$ 274,09	R\$ 21.927,20
17	ME/EPP	LUVA BORRACHA ISOLANTE PARA ALTA TENSÃO, CLASSE 2, TENSÃO MÁXIMA 17.000 VOLTS. ASTM D120/NBR 10622.DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	40	R\$ 523,40	R\$ 20.936,00
18	ME/EPP	LUVA COURO COM SOLADO RASPA CANO CURTO.DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	902	R\$ 7,47	R\$ 6.737,94
19	ME/EPP	LUVA COURO COM SOLADO RASPA CANO LONGO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	814	R\$ 12,30	R\$ 10.012,20
20	ME/EPP	LUVA DE COURO VAQUETA, LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA PARA PROTEÇÃO DAS LUVAS DE BORRACHA, CANO LONGO, MÍNIMO 20 CM. TAMANHOS VARIADOS DO P AO GG, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	282	R\$ 27,50	R\$ 7.755,00



ITEM		DESCRIPTIVOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
21	ME/EPP	LUVA MOTOCICLISTA DE PROTEÇÃO MEIO DEDO EM TECIDO POLIÉSTER COM REFORÇO ENTRE OS DEDOS, ALÇA PARA RETIRADA DAS LUVAS, PROTEÇÃO RÍGIDA NA PARTE SUPERIOR. TAMANHOS VARIADOS DO P AO GG, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	86	R\$ 75,05	R\$ 6.454,30
22	ME/EPP	LUVA PARA GARI COM PUNHO DE PANO FORRADA INTERNAMENTE EM ALGODÃO/POLIÉSTER, VULCANIZADO DE LÁTEX, REFORÇADO NA PALMA E NOS DEDOS. TAMANHOS VARIADOS DO P AO GG, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	581	R\$ 6,30	R\$ 3.660,30
23	ME/EPP	LUVA PVC FORRADO, PUNHO 56CM PARA ESGOTO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	240	R\$ 26,06	R\$ 6.254,40
24	ME/EPP	LUVA PVC FORRADO, PUNHO 70CM PARA ESGOTO, ATÉ O OMBRO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	70	R\$ 45,90	R\$ 3.213,00
25	ME/EPP	LUVAS DE ALGODÃO LUVA TRICOTADA EM FIOS DE ALGODÃO, REVERSÍVEL, COM PUNHO DE ELÁSTICO. TAMANHO ÚNICO, 04 FIOS. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	2000	R\$ 2,77	R\$ 5.540,00
26	ME/EPP	CONJUNTO PROTETOR PARA APLICAÇÃO DE VENENO E DEFENSIVOS, COM MACACÃO, TOUCA ÁRABE COM VISEIRA. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	240	R\$ 104,22	R\$ 25.012,80
27	ME/EPP	MACACÃO TIPO JARDINEIRA, TIPO PESCA, IMPERMEÁVEL, COM BOTA PANTANEIRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAMANHOS 36 AO 44. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	20	R\$ 181,50	R\$ 3.630,00
28	ME/EPP	MANGUITO MANGA LONGA PROTEÇÃO UV FPS 50+ COM ENCAIXE DEDO. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	PAR	585	R\$ 18,19	R\$ 10.641,15
29	ME/EPP	MÁSCARA COM 2 FILTROS PARA GASES ORGÂNICOS E ÁCIDOS, COM RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇAS 1/4 FÁCIL, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, COM QUEIXEIRA INTERNA, COM FILTROS INCLUSOS. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	214	R\$ 40,26	R\$ 8.615,64
30	ME/EPP	MÁSCARA DE SOLDA AUTOMÁTICA, AUTO ESCURECIMENTO, PROTEÇÃO DIN. 13, COM AJUSTE DE SENSIBILIDADE. TIPO TORK. VONDER OU SUPERIOR. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO	UND	17	R\$ 158,99	R\$ 2.702,83



ITEM		DESCRIPTIVOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
		DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>				
31	ME/EPP	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 SEM VÁLVULA PRO AGRO DELTA PLUS. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	404	R\$ 1,25	R\$ 505,00
32	ME/EPP	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, LENTE INCOLOR, ANTI-RISCO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	473	R\$ 4,19	R\$ 1.981,87
33	ME/EPP	PROTETOR AUDITIVO, TIPO CONCHA (ABAFADOR) COM NÍVEL DE PROTEÇÃO NO MÍNIMO 20DB, COM ALMOFADAS ACIMA DA CABEÇA, HASTE METÁLICA, COM AJUSTE DE ALTURA E AJUSTE DAS CONCHAS, FLEXÍVEL. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA 1,00 CM, PROFUNDIDADE 1,00 CM, LARGURA 1,00 CM, PESO 150 GRAMAS. TIPO 3M, VONDER OU SUPERIOR. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	312	R\$ 29,00	R\$ 9.048,00
34	ME/EPP	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG DE SILICONE COM CORDÃO DE ALGODÃO, COMPOSTO DE 3 FLANGES, ATENUAÇÃO DE 15 DB. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	320	R\$ 1,47	R\$ 470,40
35	ME/EPP	PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE, CONSTITUÍDO DE CARNEIRA SIMPLES E VISOR TRANSPARENTE 200MM DE ALTURA, FABRICADO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE, COM SUPORTE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO, AJUSTE SIMPLES, CERCA DE 195 MM DE LARGURA E 200MM (8") DE ALTURA, COM VISOR POLICARBONATO. PROTEÇÃO DA FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS MULTIDIRECIONAIS. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	90	R\$ 27,87	R\$ 2.508,30
36	ME/EPP	PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO UVA/UVB, FATOR 50, LOÇÃO FARMACÊUTICA CREMOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ISENTO DE ÓLEO, 120ML. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	FRASCO	2.702	R\$ 18,95	R\$ 51.202,90
37	ME/EPP	TALABARTE DE POSICIONAMENTO EM CORDA DE POLIAMIDA DE NO MÍNIMO 13 MM, AJUSTÁVEL, COM GANCHO NAS DUAS EXTREMIDADES PARA CONEXÃO LATERAL EM CINTURÃO. PRODUTO COM CERTIFICADO INMETRO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	17	R\$ 147,61	R\$ 2.509,37



ITEM		DESCRIPTIVOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
38	ME/EPP	TOUCA ÁRABE, TIPO BONÉ CONFECCIONADA EM BRIM 100% ALGODÃO. CORES CONFORME AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UND	787	R\$ 12,81	R\$ 10.081,47
39	ME/EPP	TOUCA DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, PARA COZINHA, COM ELÁSTICO, CONFECCIONADA EM TAMANHO ÚNICO. PARA PROTEÇÃO, SEGURANÇA E CONFORTO DOS CABELOS, EVITANDO A SOLTURA DE FIOS SOBRE ALIMENTOS. CAIXA COM 100 UND. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	CAIXA	12	R\$ 6,50	R\$ 78,00
40	ME/EPP	TOUCA TELADA, NA COR BRANCA, PARA COZINHA, COM ELÁSTICO, CONFECCIONADA EM TAMANHO ÚNICO. PARA PROTEÇÃO, SEGURANÇA E CONFORTO DOS CABELOS, EVITANDO A SOLTURA DE FIOS SOBRE ALIMENTOS. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	UNIDADE	120	R\$ 6,85	R\$ 822,00
41	ME/EPP	UNIFORME COM FAIXA REFLETIVA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL COMPOSTO DE CAMISA MANGA LONGA E CALÇA. EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO. CORES A SEREM DEFINIDAS. IDENTIFICAÇÃO DO EPI, RISCO E ATPV BORDADOS. TAMANHOS: P, M, G, GG. CONFORME MODELO APRESENTADO NO ANEXO I DO ANEXO V DO EDITAL. OBS: AS CORES DAS FAIXAS E DO TECIDO SERÃO DEFINIDAS NA ORDEM DE FORNECIMENTO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>		170	R\$ 175,00	R\$ 29.750,00
42	ME/EPP	UNIFORME PARA ELETRICISTA, CALÇA E CAMISA, NR10, COM PROTEÇÃO DE RISCO 2, PROTEÇÃO CONTRA FOGO REPENTINO E ARCO ELÉTRICO, FABRICADO COM TECIDO RETARDANTE A CHAMA, 100% ALGODÃO, CONFORME NORMAS NFPA2112 E NFPA70E - NR10. IDENTIFICAÇÃO DO EPI, RISCO E ATPV BORDADOS. TAMANHOS: P, M, G, GG. CONFORME MODELO APRESENTADO NO ANEXO I DO ANEXO V DO EDITAL. OBS: AS CORES DAS FAIXAS E DO TECIDO SERÃO DEFINIDAS NA ORDEM DE FORNECIMENTO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	CONJUNTO	36	R\$ 335,80	R\$ 12.088,80
43	COTA PRINCIPAL	UNIFORME PARA GARI COMPOSTO POR CALÇA E CAMISA, COM FAIXAS REFLETIVAS. CONFORME MODELO DO ANEXO I. CAMISA EM TECIDO PROTEÇÃO UV, CALÇA EM TECIDO BRIM 100% CORES A SEREM DEFINIDAS. IDENTIFICAÇÃO DO EPI, RISCO E ATPV BORDADOS. TAMANHOS: P, M, G, GG. CONFORME MODELO APRESENTADO NO ANEXO I DO ANEXO V DO EDITAL. OBS: AS CORES DAS FAIXAS E DO TECIDO SERÃO DEFINIDAS NA ORDEM DE FORNECIMENTO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	CONJUNTO	568	R\$ 259,95	R\$ 147.651,60





ITEM		DESCRIPTIVOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
		DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>COTA PRINCIPAL</b>				
44	COTA RESERVADA	UNIFORME PARA GARI COMPOSTO POR CALÇA E CAMISA, COM FAIXAS REFLETIVAS. CONFORME MODELO DO ANEXO I. CAMISA EM TECIDO PROTEÇÃO UV, CALÇA EM TECIDO BRIM 100% CORES A SEREM DEFINIDAS. IDENTIFICAÇÃO DO EPI, RISCO E ATPV BORDADOS. TAMANHOS: P, M, G, GG. CONFORME MODELO APRESENTADO NO ANEXO I DO ANEXO V DO EDITAL. OBS: AS CORES DAS FAIXAS E DO TECIDO SERÃO DEFINIDAS NA ORDEM DE FORNECIMENTO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. <b>COTA RESERVADA</b>	CONJUNTO	190	R\$ 259,95	R\$ 49.390,50
					<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 811.235,48</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 811.235,48** (oitocentos e onze mil e duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

## 02.00 - EXIGÊNCIAS

- Os equipamentos de proteção individual deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação e transportados adequadamente.
- A empresa vencedora será responsável pelo transporte do objeto deste Termo de Referência, de seu estabelecimento até o(s) local(ais) determinado(s) pelo Município para entrega, como também, será responsável pelo seu descarregamento.
- Deverá ser emitida uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do produto, sua marca, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.
- Após a adjudicação, nenhum dos produtos oferecidos, poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente igual ou superior e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, também de forma expressa.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 21 de dezembro de 2023



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES

**Antônio Marcelo Cumaru Pereira**  
**Secretário de Serviços Público**  
**Portaria nº 282/2022**





**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE REFERÊNCIA PARA OS ITENS 41, 42, 43 E 44.**





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) N.º \_\_\_\_/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (      ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) Nº \_\_\_\_/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DATA/CARIMBO/CNPJ**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Ao  
Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00X/2023**

Prezados Senhores,

Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no art. 39, §4º, do Decreto Municipal nº 56/2021, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o \_\_\_\_\_;
- 2 - tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 - tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Legal)

**Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante**